

## **Projeto de Lei nº 735/2020**

Altera o artigo 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

### **EMENDA DE PLENÁRIO Nº \_\_\_\_\_**

Inclua-se, onde couber, artigo ao PL 735/2020, com a seguinte redação:

Art. Ficam destinados recursos da ordem de R\$ 150. 000, 000 (cento e cinquenta milhões) para a Ação Orçamentária 8948 – (Apoio a Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural), com o objetivo de atender emergencialmente a 25.000 (vinte e cinco mil) famílias no ano-calendário de 2020.

Parágrafo único: os recursos serão oriundos de abertura de crédito extraordinário no orçamento da União.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da presente emenda é acionar recursos já aprovados pelo orçamento e que permanecem paralisados pela falta de iniciativa do Poder Executivo.

Especialistas apontam que reside no semiárido brasileiro o maior contingente de famílias inseridas na agricultura familiar, dentre eles quilombolas, indígenas, pescadores etc. Representam um total de aproximado de 10 milhões de brasileiros, responsáveis pela produção de itens fundamentais na mesa das famílias.

Um dos principais problemas enfrentados pelo segmento diz respeito ao acesso à água.



O substitutivo do relator provocou expectativas entre os agricultores familiares pela possibilidade que tem de apontar soluções emergenciais para o problema. Sabe-se que o Programa de Cisternas desenvolvido com tecnologia nacional representa a principal ação do estado brasileiro com o objetivo de garantir o direito de acesso à água para o consumo humano e para a produção agrícola no Semiárido. Fruto dessa ação, mais de 1,3 milhão de famílias passaram a ter acesso a água.

Dados governamentais apontam que ainda existe demanda de cerca de 350 mil famílias sem o direito. A presente emenda possui o objetivo de tornar emergencial a execução do programa orçamentário. Não existe justificativa para a inação do Governo Federal. Com o surgimento da epidemia, cabe ao Congresso Nacional pontuar a importância da medida.

Sala das Sessões, em de 2020.

Deputada PERPÉTUA ALMEIDA  
PCdoB-AC

Chancela eletrônica do(a) Dep Perpétua Almeida (PCdoB/AC),  
através do ponto p\_7253, nos termos de delegação regulamentada no Ato,  
da Mesa n. 25 de 2015.



\* C D 2 0 9 0 7 0 9 0 1 2 0 0 \*



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Perpétua Almeida )

Fica criado o abono destinado a feirantes e agricultores familiares que se encontram em isolamento ou quarentena em razão da pandemia do COVID-19, consoante a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e que apresentam-se impossibilitados de comercializar sua produção também por medidas determinadas pelos executivos municipais.

Assinaram eletronicamente o documento CD209070901200, nesta ordem:

- 1 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB \*-(p\_7253)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB \*-(p\_7204)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.